



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.	2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

DECRETO N.º 045/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 191, permitiu utilizar tanto a Lei Federal 8.666/93 quanto a Lei Federal 10.520/02 até sua revogação, que se dará 02 (dois) anos após a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. CONSIDERANDO medida provisória (MP) 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002) CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e do Acórdão no. 507/2023 – TCU - Plenário; CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); O Excelentíssimo Sr. VANDERLY GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei RESOLVE: Art. 1º. No âmbito desta Prefeitura Municipal, até 29 de Dezembro de 2023 poderá ser instaurado a fase interna de processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis. § 1º O processo instaurado deverá indicar qual opção de lei foi adotada, com manifestação expressa da Autoridade Competente, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil. § 2º Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93 ou 10.520/02 que não tiverem a autorização realizada até 29 de Dezembro de 2023 deverão ser cancelados. Art. 2º. A

partir do dia 29 de Dezembro de 2023, não será aceita a instauração de novos processos com fundamentos nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Amarante do Maranhão (MA), em 22 de Dezembro de 2023.

VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito municipal

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: pibiknxs20231222181200



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

